

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DE EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

Por este "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da BCBF Participações S.A." ("Escritura de Emissão") as partes (em conjunto, "Partes"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores de Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 81, Sala A, CEP 01.311-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 19.276.528/0001-16, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.459.466 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "BCBF");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

- III. como fiadora:

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, CEP 01.311-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.649.812/0001-38, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.194.543 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora" ou "Intermédica").

RESOLVEM celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **AUTORIZAÇÃO**

- 1.1. A emissão das Debêntures ("Emissão"), a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente), a outorga da Fiança (conforme definida abaixo), bem como a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas seguintes deliberações dos órgãos societários competentes de cada entidade: (A) a assembleia geral extraordinária da Companhia, realizada em 31 de janeiro de 2018, que aprovou a Oferta e a Emissão ("AGE da Companhia"); e (B) a assembleia geral extraordinária da Fiadora, realizada em 31 de janeiro de 2018, que aprovou a Fiança ("AGE da Fiadora").

2. **REQUISITOS**

- 2.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação da ata da AGE da Companhia e da AGE da Fiadora.* Nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (A) a ata da AGE da Companhia será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico" e (B) a ata da AGE da Fiadora será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico". Os atos societários diretamente relacionados à Emissão, e que nela possam influir, que eventualmente venham a ser realizados após o registro da Escritura de Emissão, serão igualmente arquivados e publicados nos competentes órgãos e jornais mencionados acima, conforme legislação em vigor;
- II. *inscrição da Escritura de Emissão e averbamento de seus eventuais aditamentos na junta comercial.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCESP. Devido à constituição da Fiança, esta Escritura de Emissão deve ser registrada perante o competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e seus eventuais aditivos averbados à(s) sua(s) margens, no prazo de até 5 (cinco) Dia Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável. A Companhia enviará uma via original

desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP e no competente cartório de registro de títulos e documentos ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o(s) efetivo(s) registro(s);

- III. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e
- IV. *depósito para negociação e custódia eletrônica.* Sujeito ao disposto na Cláusula 6.12 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3.

3. **DISPENSAS DE REGISTRO**

3.1 As Partes reconhecem que a Emissão e a Oferta estarão sujeitas às seguintes regras quanto ao seu registro:

- I. *dispensa de registro pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada do registro pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na forma do artigo 6 da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476; e
- II. *dispensa de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, sendo tal registro condicionado à expedição, até a data da Comunicação de Encerramento (conforme definida abaixo) pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) da Oferta Restrita à CVM, de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de

Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido código.

4. **OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA**

- 4.1 A Companhia tem por objeto social participação como sócia, acionista ou quotista no capital de outras sociedades

5. **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

- 5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão utilizados para reforço de caixa da Companhia, incluindo pré-pagamento ou alongamento de dívidas e possíveis investimentos em empresas controladas.

6. **CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

- 6.1 *Colocação e Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder") nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, sob Regime de garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão da BCBF Participações S.A." ("Contrato de Distribuição"); a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Coordenador Líder.

- 6.2 O Coordenador Líder será responsável pela estruturação e coordenação da Oferta Restrita e o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

6.2.1. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

6.2.2. Consideram-se "Investidores Profissionais" aqueles definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013,

conforme alterada ("Instrução CVM 539"), observado o disposto na Instrução CVM 476 e na presente Escritura de Emissão, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

- 6.3 As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
- 6.4 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e com o Plano de Distribuição.
- 6.5 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando: (i) que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Companhia; (ii) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o artigo 9-A da Instrução CVM 539; e (iii) estar ciente, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e que poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos da Cláusula 2.1. acima, desde que expedidas diretrizes específicas pela ANBIMA até a data do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita a ser enviada à CVM pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento"); e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.
- 6.6 Não será concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

- 6.7 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 6.8 A Companhia não poderá realizar, nos termos do artigo 9º, da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
- 6.9 *Prazo de Subscrição.* As debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, observados o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e os termos do Contrato de Distribuição.
- 6.10 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas ou adquiridas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 por meio do MDA por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 6.11 *Forma e Preço de Integralização.* Todas as Debêntures serão integralizadas em uma única data, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 7.4 abaixo) de acordo com os procedimentos da B3.
- 6.12 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 ("Investidores Qualificados") depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento, pela Companhia, do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476.

7. **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

- 7.1 *Número da Emissão.* As Debêntures correspondem à 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.
- 7.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- 7.3 *Quantidade.* Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.
- 7.4 *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").
- 7.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

- 7.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 7.7 abaixo). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, pela B3, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 7.7 *Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").
- 7.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., já qualificado na Cláusula 7.7 acima ("Banco Liquidante").
- 7.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 7.10 *Espécie.* De acordo com a Cláusula 7.11 abaixo, as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantias adicionais fidejussórias, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 7.11 *Fiança.* Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura de Emissão, a Fiadora, por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas ("Fiança"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, solidariamente, como fiadora e principal pagadora dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e Multa e Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; bem como (ii) as despesas acessórias, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Companhia no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito da Emissão, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e tenham sido devidamente comprovados à Companhia ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo.

- I A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas, solidariamente responsável com a Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").
- II Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
- III As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Companhia venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência da falta de pagamento pela Companhia de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, respeitados os eventuais prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário ou dos titulares das Debêntures.
- IV A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- V Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- VI A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 7.11.
- VII Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures,

judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

- VIII Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão deverá ser levada a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do Item II, da Cláusula 2.1 acima.
- IX A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Companhia por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos.
- 7.12 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de fevereiro de 2018 ("Data de Emissão").
- 7.13 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, com vencimento, portanto, em 23 de fevereiro de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado Total, de aquisição facultativa total com o consequente cancelamento das Debêntures ou de vencimento antecipado das Debêntures.
- 7.14 *Amortização do Valor Nominal Unitário ou do Saldo Devedor do Valor Nominal Unitário.* Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), de aquisição facultativa total com o consequente cancelamento das Debêntures realizada de acordo com os termos da Cláusula 7.18, e de Oferta de Resgate Antecipado Total, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, em parcelas semestrais e consecutivas, conforme cronograma abaixo, sendo cada uma das datas de pagamento definida como "Data de Amortização":

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
23 de fevereiro de 2019	20,0000%
23 de agosto de 2019	20,0000%
23 de fevereiro de 2020	20,0000%
23 de agosto de 2020	20,0000%
23 de fevereiro de 2021	20,0000%

7.15 *Remuneração das Debêntures*: A remuneração das Debêntures será a seguinte:

7.15.1 *Atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e

7.15.2 *Juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Integralização até a primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), inclusive, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 7.15.3 abaixo ("Remuneração").

7.15.3 A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

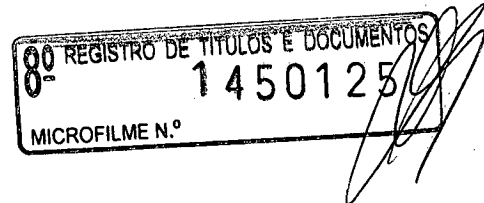
VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 2,2500$

n = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

7.15.4 *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI.* Observado o disposto na Cláusula 7.15.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do pagamento, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

7.15.5 *Indisponibilidade da Taxa DI.* Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDIk", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta

Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Companhia e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Companhia optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Companhia a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização da assembleia geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

I. a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu *consequente* cancelamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data de seu efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

II. a Companhia deverá amortizar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Companhia, o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento, observado que (a) caso a Companhia pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre as Debêntures; e (b) durante o cronograma estipulado pela Companhia para amortização e até a integral quitação das Debêntures, as Debêntures farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas e apresentada à Companhia na AGD prevista acima.

- 7.15.6 A Remuneração será paga semestralmente nos meses de fevereiro e agosto a partir da Data de Emissão, sendo: (i) o primeiro pagamento devido após 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, no dia 23 de agosto de 2018; e (ii) o último pagamento devido, na Data de Vencimento, sendo cada data uma "Data de Pagamento da Remuneração", ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Amortização

Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado Total e de aquisição facultativa total com o consequente cancelamento das Debêntures ou de vencimento antecipado das Debêntures:

Número da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	23 de agosto de 2018
2	23 de fevereiro de 2019
3	23 de agosto de 2019
4	23 de fevereiro de 2020
5	23 de agosto de 2020
6	23 de fevereiro de 2021

7.16 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. "Bain Capital" significa a Bain Capital Partners, LLC, sociedade de responsabilidade limitada (*limited liability company*) com sede em 111 Huntington Avenue, na Cidade de Boston, Estado de Massachusetts, C.P. 02199, nos Estados Unidos da América;
- II. "Data de Cálculo" significa 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada Exercício Social;
- III. "Período de Cálculo" significa, a partir de 30 de junho de 2017, cada período de 12 (doze) meses findo em uma Data de Cálculo ou próximo a ela;
- IV. "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e que termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção até a Data de Vencimento;
- V. "Mudança de Controle" significa qualquer das seguintes ocorrências:
 - (a) venda direta ou indireta, arrendamento, transferência ou outra disposição (exceto por meio de fusão ou incorporação), por meio de

uma ou de uma série de operações relacionadas, de todos, ou substancialmente todos, os ativos e bens móveis ou imóveis da Companhia e suas controladas (conforme definição constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controlada" e "Controle", respectivamente), tomada como um todo, a qualquer pessoa; ou

(b) a realização de qualquer operação (incluindo, sem limitação, qualquer fusão ou incorporação), cujo resultado seja um dos seguintes: (I) antes de uma oferta pública inicial de ações da Companhia e/ou da Fiadora ou de uma oferta pública de ações de qualquer acionista direto ou indireto da Companhia e/ou da Fiadora ("IPO"), qualquer pessoa que não seja um ou mais Detentores Permitidos torne-se proprietário, direta ou indiretamente, de ações que confirmam o Controle da Companhia e/ou da Fiadora; ou (II) após o IPO, os Detentores Permitidos (conforme abaixo definido) em conjunto detenham ou controlem, direta ou indiretamente, menos de 30% (trinta por cento) das ações de emissão da Companhia e/ou da Fiadora em circulação com direito a voto, sendo certo que tal percentagem deve ser medida pelo poder de voto e não pelo número de ações;

VI. "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" significa (a) as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia auditadas por empresa de auditoria independente, internacional e de primeira linha cadastrada na CVM, relativas ao final de cada Exercício Social, elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação e regulamentação brasileiras em vigor ou de acordo com os padrões de contabilidade denominados *International Financial Reporting Standards - IFRS* ("IFRS"), divulgados pelo *International Accounting Standards Board - IASB* ("Práticas Contábeis Aplicáveis"); e (b) as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Companhia e revisadas por empresa de auditoria independente, internacional e de primeira linha cadastrada na CVM, para cada trimestre, com término em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada Exercício Social, de acordo com as Práticas Contábeis Aplicáveis, observado que, durante os primeiros 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, demonstrações financeiras combinadas dos membros individuais do Grupo, preparadas de acordo com práticas anteriores, deverão ser consideradas suficientes para atingir os requisitos dos itens (a) ou (b) (conforme aplicável) acima;

VII. "Lucro Líquido Consolidado" significa, para qualquer período, o lucro líquido (perda) da Companhia e de suas Controladas determinado de forma consolidada pela base do IFRS, contanto que não sejam incluídos em tal Lucro Líquido Consolidado:

- (a) qualquer ganho (ou perda) líquido realizado através da alienação ou outra disposição de qualquer bem ou de operação pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias (incluindo através de operações de *sale/leaseback*) que não seria alienado ou disposto no curso normal dos negócios (conforme decisão tomada em boa-fé por um diretor ou pelo conselho de administração da Companhia);
- (b) qualquer ganho, perda, despesa ou gasto extraordinário, pontual, esporádico, excepcional ou não costumeiro, incluindo taxas ou reservas, relacionado a qualquer reorganização, dispensa, realocação, refinanciamento, integração ou garantia ou outros acordos empregatícios, bônus de assinatura, retenção ou conclusão, custos de transação (inclusive custos relacionados à Operação), custos de aquisição, custos relacionados a investigações governamentais e reduções ou modificações de planos de previdência pós-aposentadoria, ou despesas de deterioração ou impactos financeiros decorrentes de desastres naturais (inclusive incêndios, inundações e tempestades e eventos relacionados) ou quaisquer juros ou penalidades em função do pagamento em atraso de faturas;
- (c) o efeito cumulativo de alterações em princípios de contabilidade;
- (d) qualquer pagamento de custo ou despesa que não seja em dinheiro decorrente da outorga de ações, opções de ações ou qualquer montante baseado em valores mobiliários, qualquer custo financeiro que não seja devido em dinheiro, decorrente de responsabilidades previdenciárias ou outras provisões, quaisquer ganhos ou perdas líquidas que não em dinheiro após desconto de impostos atribuíveis ao término ou modificação de plano de previdência e qualquer custo ou despesa relacionado a pagamentos feitos a detentores de valores mobiliários de participação ou de direitos com relação a quaisquer provisões de divisão de dividendos de tais valores mobiliários ou direitos;
- (e) todos os custos financeiros diferidos cancelados e prêmios pagos ou outras despesas incorridas diretamente em conexão com qualquer extinção antecipada de dívida ou obrigações de *hedging* e qualquer lucro líquido (perda) decorrente de qualquer cancelamento ou perdão de dívida;
- (f) quaisquer ganhos ou perdas não realizados relacionados com obrigações de *hedging* ou outros instrumentos financeiros ou qualquer ineficácia reconhecida em lucros relacionados a operações de *hedge* qualificadas ou o valor justo ou alterações a ele reconhecidas em lucros de derivativos que não se qualificam como operações de *hedge*, em cada caso, em relação a obrigações de *hedging*;

- (g) quaisquer ganhos ou perdas de operações em moeda estrangeira não realizados relacionados a dívidas ou outras obrigações da Companhia ou de Controlada em moeda diversa daquela de cunho forçado para cada pessoa, e quaisquer ganhos ou perdas de câmbio estrangeiro não realizados resultantes de reavaliação de bens e responsabilidades determinados em moeda estrangeira;
- (h) ganhos ou perdas de transação e conversão de moedas estrangeiras não realizados relacionados a dívidas ou outras obrigações da Companhia ou de Controladas devidas à Companhia ou às Controladas;
- (i) quaisquer custos pontuais não financeiros ou qualquer amortização ou depreciação pontual, em cada caso, na extensão relacionada às Operações ou a qualquer aquisição ou outra pessoa ou negócio, ou resultante de qualquer reorganização ou reestruturação envolvendo a Companhia ou suas Controladas;
- (j) qualquer ágio ou custo de deterioração de outro bem intangível, eliminação ou redução do seu valor contábil; e
- (k) o impacto de juros ou valor principal capitalizado, provisionado, credenciado ou objeto de dação em pagamento de dívida subordinada com acionistas.

VIII. "EBITDA" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, com relação à Companhia e suas Controladas e a cada Período de Cálculo, sem duplicidade, o Lucro Líquido Consolidado do respectivo Período de Cálculo, somado com o seguinte, na medida em que deduzidos para o cálculo do Lucro Líquido Consolidado:

- (a) despesas financeiras líquidas consolidadas;
- (b) imposto sobre a renda consolidado, incluindo imposto sobre a renda corrente e imposto sobre a renda diferido, e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- (c) despesas de depreciação consolidadas;
- (d) despesas de amortização consolidadas;
- (e) quaisquer despesas, taxas ou outros custos relacionados com qualquer emissão de capital social, listagem de capital social, investimento, aquisição, incluindo valores pagos em conexão com a aquisição ou a manutenção de um ou mais indivíduos que façam parte de equipe de gerenciamento mantida para gerenciar o negócio adquirido e todas as despesas, taxas ou outros custos relativos a pagamentos diferidos ou contingentes, disposição, recapitalização ou a

inocorrência em qualquer endividamento (independentemente de ser ou não bem sucedida) (incluindo quaisquer taxas, despesas ou encargos relacionados com as Operações, dentre as quais quaisquer despesas relacionadas com atividades de diligência (*due diligence*), em cada caso, conforme determinado de boa-fé pela Companhia;

(f) qualquer despesa de participações (ou direitos) dos minoritários (pagas ou não) que consista de resultados atribuíveis a participações minoritárias de capital de terceiros em tal período ou em qualquer período anterior, de quaisquer lucros líquidos, receita ou parte do lucro de qualquer associado, empresa associada ou empreendimento;

(g) taxas de gestão, acompanhamento, consultoria, assessoria e despesas relacionadas pagas em tal Período de Cálculo até o limite permitido nesta Escritura de Emissão;

(h) outros encargos não financeiros, amortizações ou itens de redução do Lucro Líquido Consolidado (incluindo qualquer custo que não seja em dinheiro relacionado a encargos e despesas incorridos e não reportados), excluindo qualquer custo que não seja em dinheiro, redução do valor contábil de um ativo ou item, na medida em que representa um acúmulo de reservas ou para despesas de caixa que poderão ser pagas em qualquer período futuro ou outros itens classificados pela Companhia como itens especiais, menos outros itens não monetários que aumentam o Lucro Líquido Consolidado (excluindo qualquer item que não seja pago em dinheiro na medida em que representa um recebimento de dinheiro esperado para qualquer período no futuro), ressalvado que, para evitar dúvidas, alterações em provisões técnicas (PEONA, conforme previsto na Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde ("ANS") nº 209, de 22 de dezembro de 2009), não serão excluídas do EBITDA;

(i) o provento recebido de qualquer interrupção de negócios ou que se torne recebível durante esse período, na medida em que as perdas associadas decorrentes do evento que resultou no pagamento de seguro de interrupção de negócios forem incluídas no cálculo do Lucro Líquido Consolidado;

(j) excluindo qualquer rendimento ou cobrança atribuída a qualquer plano de previdência ou outro benefício pós-emprego ou remuneração baseada em ações para empregados ou administradores;

(k) excluindo todos os pagamentos feitos para *holdings* diretas ou indiretas da Companhia, para financiar o pagamento de custos e despesas incorridos por essas *holdings* referentes a tributos, remuneração de empregados, despesas legais e de auditoria e outras

despesas administrativas (mas não despesas que constituem despesas operacionais de uma empresa comercial que tenham sido redirecionadas ou transferidas da BCBF ou de suas subsidiárias);

(l) incluindo a participação do Grupo nos lucros de associações e *joint ventures* que não sejam membros do Grupo para o Período de Cálculo;

(m) pagamentos recebidos ou que se tornem recebíveis com relação a despesas cobertas por cláusulas de indenização em qualquer acordo celebrado no Período de Cálculo, com relação a uma aquisição, na medida em que tais despesas forem incluídas no cálculo do Lucro Líquido Consolidado;

(n) rendimentos ou cobranças (não inclusos na definição de Lucro Líquido Consolidado) relacionados a ativos financeiros e outros valores mobiliários detidos, a fim de cumprir qualquer requerimento de reserva estabelecido pela ANS ou de outra forma; e

(o) após o término de qualquer contrato comercial ("Contrato Rescindido"), quaisquer custos ou encargos incorridos após o término de tal Contrato Rescindido com relação à prestação de serviços relacionada ao referido Contrato Rescindido.

Adicionalmente, para fins de cálculo do EBITDA:

(p) as aquisições e investimentos que tenham sido feitos pela Companhia ou qualquer de suas Controladas, inclusive através de fusões ou incorporações, ou qualquer pessoa ou qualquer de suas subsidiárias que sejam subsidiárias adquiridas pela BCBF ou qualquer de suas Controladas, incluindo todas as operações de financiamento relacionadas, incluindo aumentos de participações das Controladas, durante o período de referência ou posterior ao período de referência, na Data de Cálculo ou mesmo antes dela, ou que devam ser feitas na Data de Cálculo, será dado efeito *pro forma* (conforme determinado de boa-fé por diretor financeiro da BCBF ou pelo responsável pela gerência financeira e de contabilidade da BCBF e pode incluir despesa antecipada e sinergias de redução de custos), como se tivessem ocorrido no primeiro dia do período de referência;

(q) o EBITDA (positivo ou negativo) atribuível às operações descontinuadas, conforme determinado pelas normas do IFRS, e às operações, aos negócios ou grupo de ativos que constituam uma unidade de negócio ou operacional (e participações nessas unidades) eliminados antes da Data de Cálculo, será excluído em uma base *pro forma*, como se tal disposição tivesse ocorrido no primeiro dia desse período;

(r) a despesa com juros consolidada atribuível às operações, conforme determinado pelas normas do IFRS, e operações, negócios ou grupo de ativos que constituam uma unidade de negócio ou operacional (e participações nessas unidades) eliminados antes da Data de Cálculo, será excluída em uma base *pro forma*, como se tal eliminação tivesse ocorrido no primeiro dia desse período, mas apenas na medida em que as obrigações que deram origem a tal despesa de juros consolidada não sejam mais obrigações da BCBF ou qualquer de suas Controladas após a Data de Cálculo;

(s) qualquer pessoa que seja uma das Controladas na Data de Cálculo será considerada como tendo sido uma subsidiária durante todo o período de referência, e

(t) qualquer pessoa que não seja uma Controlada na Data de Cálculo será considerada como não tendo sido uma das Controladas durante todo o período de referência.

IX. "Investidores" significa: (i) Bain Capital e suas coligadas, ou qualquer *trust*, fundo ou sociedade em que a Bain Capital tenha participação, ou que conte com sua gestão, ou seja aconselhado pela Bain Capital ou qualquer cotista ou sócio (*limited partner*) de tal *trust*, fundo ou sociedade; (ii) qualquer co-investidor que detenha uma minoria do capital votante da BCBF ou *holdings* da Companhia; e (iii) gestores da BCBF, de suas *holdings* ou de suas Controladas, que participem de um programa de participação da administração;

X. "Endividamento Financeiro" significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros (apenas caso tais fianças e/ou avais garantam empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo), arrendamento mercantil/leasing financeiro, os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional e também os passivos decorrentes de operações com derivativos encerradas (ou seja, não serão consideradas como passivos posições temporárias de operações de derivativo em aberto marcadas a mercado - "*mark to market*"), **excluindo** as dívidas decorrentes de contratos de empréstimo celebrados em conexão com aquisições (desde que tal contrato não inclua qualquer direito de antecipação de qualquer montante relacionado a ele antes do pagamento total das Debêntures e tal contrato esteja subordinado às Debêntures, e seu pagamento seja devido (valor principal e quaisquer juros e outros custos e despesas) após a data de vencimento das Debêntures), dívidas devidas por uma sociedade do Grupo para outra sociedade do

Grupo ou para qualquer acionista ou afiliado do mesmo, todas as responsabilidades relacionadas com aposentadoria ou outras obrigações trabalhistas e de emprego, o endividamento em operações de *hedging*, o preço de aquisição diferido ou adiantamento de bens (salvo com respeito a qualquer aquisição de sociedades) ou serviços adquiridos no curso normal dos negócios ou de outra forma resultantes de crédito comercial, em cada caso na medida em que tais acordos não sejam celebrados principalmente como um método de obtenção de financiamento e não tenham o efeito comercial principal de um empréstimo;

- XI. "Trimestre" significa cada período de três meses findo na Data de Cálculo;
- XII. "Exercício Social" significa o período contábil anual do Grupo que termina em 31 de dezembro de cada ano;
- XIII. "Grupo" significa a Companhia, a Fiadora e suas Controladas;
- XIV. "Dívida Líquida" significa o Endividamento Financeiro consolidado da Companhia, menos o caixa e equivalentes de caixa da Companhia e de suas Controladas, sem considerar na dedução de cálculo o valor referente ao Caixa Vinculado, entendendo-se por "Caixa Vinculado" o total do caixa mantido em títulos e valores mobiliários junto à B3 e ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) vinculados à ANS como ativos garantidores das provisões técnicas especificadas no artigo 3º da Resolução Normativa nº 392/2015, e cuja movimentação depende de autorização prévia pela ANS;
- XV. "Detentores Permitidos" significa os Investidores e Partes Relacionadas;
- XVI. "Investimentos Permitidos" significa os ativos que a Companhia, a Fiadora e suas Controladas podem investir suas reservas, incluindo: (i) (a) títulos públicos federais e operações compromissadas com base em títulos públicos federais, (b) títulos de renda fixa ("CDBs"), com liquidez diária emitida por instituições financeiras de primeira linha, (c) quotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM n.º 409/04, cuja política de investimento preveja o investimento nos ativos listados nos itens (a) e (b) acima, inclusive com relação à classificação de risco, conforme o caso e conforme permitido pela ANS; (ii) propriedades no limite máximo autorizado pela ANS.
- XVII. "Incorporação Permitida" significa qualquer incorporação da Companhia, da Fiadora e/ou suas Controladas após a Data de Emissão. Somente neste caso, as Alienações Fiduciárias deverão, se assim requisitado, ser alteradas ou liberadas e imediatamente reconstituídas em favor do

Agente Fiduciário, em exata conformidade com os termos originalmente acordados, de forma que tais transações possam produzir seus efeitos.

XVIII. "Transação Permitida" significa Incorporação Permitida ou a fusão, reorganização ou liquidação solvente de qualquer membro do Grupo, observado que (i) tal fusão, reorganização ou liquidação não tenha consequências fiscais ou jurídicas materiais adversas e não prejudique nenhuma das Garantias Reais, (ii) quaisquer pagamentos ou ativos distribuídos em consequência de tal fusão, reorganização ou liquidação sejam distribuídos para outros membros do Grupo, e (iii) caso quaisquer ações ou quotas sejam objeto de garantia em favor dos Debenturistas, garantia equivalente deve ser concedida sobre as ações ou quotas da entidade remanescente.

XIX. "Partes Relacionadas" significa:

(a) qualquer acionista controlador, sócio, membro ou qualquer subsidiária que detenha 50% (cinquenta por cento) ou mais de participação, ou membro imediato de família (no caso de um indivíduo), de qualquer Investidor; ou

(b) qualquer *trust*, companhia, sociedade ou outras entidades, cujos beneficiários, acionistas, sócios, titulares ou pessoas que detenham 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social consistam em um ou mais Investidores, e/ou nestas outras pessoas referidas no item imediatamente anterior.

XX. "Operações" significa a Oferta e as eventuais transações relacionadas.

7.16.1 A relação entre Dívida Líquida e EBITDA será calculada pela Companhia para cada Período de Cálculo e deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário na data de disponibilização das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia.

7.17 *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.

7.18 *Aquisição Facultativa*. A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, adquirir Debêntures por valor que não supere o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que serão adquiridas (as "Debêntures Adquiridas"), somado ao valor da Remuneração devido às Debêntures Adquiridas, calculado *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data de seu efetivo pagamento, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, respeitando-se a regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Companhia para

permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

- 7.19 *Oferta de Resgate Antecipado Total.* A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

7.19.1 A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (i) se a Oferta de Resgate Antecipado Total estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (iii) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto na Cláusula 7.19.2 abaixo; (iv) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

7.19.2 Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Companhia no prazo e forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total.

7.19.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) da Multa e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e (iii) se for o caso, de prêmio de resgate

antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo.

7.19.4 Não obstante a Oferta de Resgate Antecipado Total ser sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme acima, o resgate antecipado poderá ser parcial na hipótese de existirem Debenturistas que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado Total. Nesse caso, serão resgatadas apenas as Debêntures daqueles Debenturistas que decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total.

7.19.5 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data para o resgate antecipado das Debêntures.

7.20.6 Com relação às Debêntures que (i) estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado seguirá os procedimentos adotados pela B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3; e (ii) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

7.20 **Resgate Antecipado Facultativo Total.** Sujeita ao cumprimento das condições e provisões estabelecidas abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a *qualquer* tempo e mediante aviso prévio enviado aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Escriturador, nos termos desta Escritura de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Comunicação de Resgate Facultativo"), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total") pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até o Resgate Antecipado, acrescido de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures resgatadas ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures resgatadas ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total") equivalente a:

Período após a Data de Emissão	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total
de 23 de fevereiro de 2018 (inclusive) até 23 de fevereiro de	0,75%

2019 (exclusive)	
de 23 de fevereiro de 2019 (inclusive) até 23 de fevereiro de 2020 (exclusive)	0,65%
de 23 de fevereiro de 2020 (inclusive) até 23 de fevereiro de 2021 (exclusive)	0,55%

- 7.20.1. Na Comunicação de Resgate Facultativo indicada na Cláusula 7.20 acima, deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, (ii) do Prêmio; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 7.20.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.
- 7.20.3. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- 7.21 *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").
- 7.21.1. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante a publicação de aviso aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário a ser amplamente divulgado ("Comunicação de Amortização") com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa a ser implementada

pela Companhia ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa"). A Data de Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

- 7.21.2. Na Comunicação de Amortização deverá constar, entre outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) a menção de que o valor correspondente à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será acrescido: (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou desde a última data de pagamento da Remuneração, o que tiver ocorrido por último (relacionada exclusivamente à parcela objeto da Amortização Extraordinária Facultativa), e dos demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária; e (b) de prêmio *flat* incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Prêmio de Amortização Extraordinária"), equivalente a:

Período após a Data de Emissão	Prêmio de Amortização Extraordinária
de 23 de fevereiro de 2018 (inclusive) até 23 de fevereiro de 2019 (exclusive)	0,75%
de 23 de fevereiro de 2019 (inclusive) até 23 de fevereiro de 2020 (exclusive)	0,65%
de 23 de fevereiro de 2020 (inclusive) até 23 de fevereiro de 2021 (exclusive)	0,55%

- 7.21.3. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Amortização Extraordinária Facultativa será realizado por meio do Escriturador.
- 7.21.4. A Remuneração remanescente após o pagamento da Amortização Extraordinária continuará a ser capitalizada e será paga na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.
- 7.21.5. Caso a Emissora venha realizar a Amortização Extraordinária, os percentuais de amortização previstos na Cláusula 7.14 acima serão

recalculados tendo como base o saldo do Valor Nominal Unitário após a Amortização Extraordinária.

- 7.22 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no fechamento do Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 7.23 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia: (i) por meio da B3, caso as Debêntures estejam eletronicamente custodiadas na B3; ou (ii) na sede do Escriturador, ou, conforme o caso, por meio de instituição financeira contratada para este fim, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 7.24 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("Dia Útil").
- 7.25 *Multa e Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data de seu efetivo pagamento, a Companhia deverá pagar todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, acrescidos de (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) devidos mensalmente, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Multa e Encargos Moratórios").
- 7.26 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data

do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

- 7.27 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, pelo menos 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 7.28 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.28.1, 7.28.2 e 7.28.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data de seu efetivo pagamento sem prejuízo da Multa e dos Encargos Moratórios, quando for o caso, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, considerados como eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):
- I. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, da Fiadora ou de qualquer de suas Controladas cuja receita líquida represente valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida consolidada do Grupo ("Controlada Relevante"); (b) decretação de falência da Companhia, da Fiadora ou de qualquer Controlada Relevante; (c) pedido de autofalência formulado pela Companhia, pela Fiadora ou por qualquer Controlada Relevante; (d) pedido de falência da Companhia, da Fiadora ou de qualquer Controlada Relevante formulado por terceiros, desde que não seja elidido no prazo legal ("Prazo do Pedido"); e (e) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial formulado pela Companhia, pela Fiadora ou por qualquer Controlada Relevante;
 - II. inadimplemento, pela Companhia ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária (representando Valor Nominal Unitário ou Remuneração) na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, e não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data prevista para o pagamento em questão;
 - III. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação (exceto as relacionadas ao parágrafo II acima ou a qualquer Índice Financeiro previsto no item XXI abaixo) prevista nesta Escritura de Emissão, não

sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

- IV. invalidade, nulidade e inexecutabilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) ou da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições), não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido evento;
- V. questionamento judicial da Escritura de Emissão e/ou da Fiança pela Companhia, pela Fiadora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia e/ou da Fiadora ("Controladora"), por qualquer Controlada e/ou por qualquer coligada da Companhia e/ou da Fiadora;
- VI. esta Escritura e/ou a Fiança sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, desde que no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a Companhia e/ou a Fiadora tomar(em) ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, não seja sanado ou suspenso;
- VII. transformação da forma societária da Companhia e/ou da Fiadora, passando de sociedade por ações para sociedade limitada;
- VIII. alienação, cisão, fusão, incorporação (apenas quando a Companhia for incorporada) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo as ações da Companhia e/ou as participações de qualquer Controlada Relevante, exceto (a) se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou (b) se os Debenturistas optarem, por um período de ao menos de 6 (seis) meses contados da data de publicação das minutas dos atos societários relacionados à operação, o direito ao resgate das respectivas Debêntures detidas por eles, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescidos do pagamento da Remuneração das Debêntures, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data de seu efetivo pagamento; (c) se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas; ou (d) na medida em que tal transação constitua uma Transação Permitida;
- IX. ocorrência de uma Mudança de Controle;
- X. alteração relevante do objeto social da Companhia, da Fiadora ou das Controladas Relevantes, conforme disposto em seus estatutos sociais, resultando na concessão de um direito de retirada para os acionistas da Fiadora ou das Controladas Relevantes;

- XI. vencimento antecipado da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, observado que a Companhia poderá realizar o resgate antecipado ou amortização extraordinária de tais debêntures;
- XII. vencimento antecipado da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Fiadora, observado que a Fiadora poderá realizar o resgate antecipado ou amortização extraordinária de tais debêntures;
- XIII. vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Companhia e/ou da Fiadora ou de qualquer Controlada Relevante em razão de qualquer falta de pagamento de qualquer montante devido (após o respectivo prazo de carência aplicável, se houver); cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), corrigido anualmente, desde a Data de Emissão, à variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA") (ou seu equivalente em outra moeda);
- XIV. inadimplimento de qualquer dívida ou obrigações financeiras da Companhia e/ou da Fiadora ou de qualquer de suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- XV. existência de decisão(ões) judicial(is) transitada(s) em julgado e/ou de laudo(s) arbitral(is) não sujeito(s) a recurso contra a Companhia ou qualquer de suas Controladas, conforme o caso, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- XVI. protesto de títulos contra a Companhia e/Fiadora ou qualquer de suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (c) as garantias foram disponibilizadas em juízo pela Companhia e/Fiadora e aceitas por uma autoridade judicial competente;
- XVII. sequestro, arresto ou penhora de ativos da Companhia e/Fiadora ou de qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados

anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal sequestro, arresto ou penhora for sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua ocorrência;

- XVIII. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que (a) resulte na perda, pela Companhia, pela Fiadora ou qualquer de suas Controladas, de propriedade ou posse, direta ou indireta de bens cujo valor, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos totais do Grupo, conforme previsto nas mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da notificação sobre a respectiva desapropriação, confisco ou qualquer outra medida, a Companhia demonstre ao Agente Fiduciário que o ativo representa menos de 10% (dez por cento) da receita líquida consolidada do Grupo dos 2 (dois) semestres fiscais imediatamente anteriores, conforme as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia; (b) afete ou possa afetar de forma adversa a capacidade da Companhia e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança;
- XIX. não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta estritamente nos termos da Cláusula 5.1 acima;
- XX. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos feitos pela Companhia aos seus acionistas (qualquer desses pagamentos, "Pagamento Restrito") que exceda o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, apenas na hipótese da Companhia estar inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão e esteja em desacordo com os Índices Financeiros;
- XXI. constituição de Ônus (assim entendido como, em relação a qualquer sociedade ou entidade, hipoteca, ônus, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, encargo, gravame ou outro direito real de garantia sobre os ativos ou participação societária de tal sociedade ou entidade, que a Companhia e/ou a Fiadora tenha participação societária na data de assinatura desta Escritura de Emissão, ou qualquer acordo de preferência que tenha o efeito prático de criar uma garantia real sobre qualquer ativo ora de propriedade de, ou adquirido no futuro por, qualquer sociedade ou entidade ("Ônus") sobre qualquer ativo da Companhia e/ou da Fiadora, exceto pelos seguintes Ônus:

(a) Ônus existentes na Data de Emissão;

- (b) Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas garantidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada;
- (c) Ônus constituídos para financiar a aquisição, pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido;
- (d) Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos ou exigidos por lei ou normas, incluindo, mas sem se limitar as normas da ANS referentes à garantia de reserva técnica;
- (e) Ônus constituídos para lastro das reservas técnicas no âmbito da regulamentação da ANS; ou
- (f) Ônus constituídos para fins do empréstimo com o International Finance Corporation.

XXII. Caso a Companhia exceda a relação entre Dívida Líquida sobre EBITDA no final do Período de Cálculo em quaisquer dos Períodos de Cálculo, calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia ("Índices Financeiros"), exceto se, cumulativamente, (i) por não mais que 3 (três) vezes até a Data de Vencimento e no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de entrega das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, for realizado aumento de capital na Companhia ou um empréstimo for concedido à Companhia por um acionista direto ou indireto da Companhia (em qualquer caso, apenas em dinheiro) ("Aporte de Capital e Dívida Líquida", com o montante do respectivo Aporte de Capital e Dívida Líquida sendo o "Valor do Aporte"), com tal Valor do Aporte sendo deduzido da Dívida Líquida para tal Período de Cálculo ("Dívida Líquida Ajustada"); e (ii) após o respectivo Aporte de Capital e Dívida Líquida, os Índices Financeiros recalculados com base na Dívida Líquida Ajustada sejam atendidos:

Coluna 1 Período de Cálculo	Coluna 2 Relação entre Dívida Líquida e EBITDA
Exercício Social de 2018	2,50x

Exercício Social de 2019	2,50x
Exercício Social de 2020	2,50x

Sem prejuízo do acima descrito, e além das exceções previstas neste item XXII, os seguintes Endividamentos Financeiros serão permitidos a qualquer tempo:

- (a) Endividamento Financeiro existente na Data de Emissão bem como o Endividamento Financeiro relacionado às Debêntures, os quais podem ser refinanciados de tempos em tempos, considerando que tal refinanciamento não resulte em compromissos que aumentem o Endividamento Financeiro;
- (b) Endividamentos Financeiros incorridos com a finalidade de financiar uma aquisição, investimento ou despesa de capital ou com fins de capital de giro do Grupo;
- (c) Endividamentos Financeiros com prazo superior à Data de Vencimento das Debêntures;
- (d) Endividamento Financeiro incorrido no curso normal dos negócios, sob quaisquer acordos bancários, garantias ou arrendamentos financeiros; e
- (e) Endividamento Financeiro previamente aprovado pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, considerando que, com relação a qualquer Endividamento Financeiro permitido de acordo com os itens (b) e (d) acima, as condições financeiras deste item XXI para a Data de Cálculo mais recente deveria ter sido cumprida, se testado *pro forma* para tal Endividamento Financeiro (tendo sido dado efeito *pro forma* para a destinação desses recursos de Endividamento Financeiro e tratamento *pro forma* para qualquer aquisição ou investimento feito com tais recursos).

XXIII. a não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou limitação de parte relevante das permissões, alvarás e licenças, incluindo licenças ambientais, necessárias às atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se a Companhia comprovar existir remédio judicial autorizando a continuação regular de suas atividades até a renovação ou obtenção de tal licença, alvará ou permissão dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorreu tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão e, somente se, tal evento possa causar um efeito adverso relevante para as operações ou

condições legal e financeira da Companhia e/ou Fiadora e de suas Controladas Relevantes como um todo;

- XXIV. a Escritura de Emissão e/ou a Fiança tenham disposições substancialmente revogadas, rescindidas ou que não mais tenham efeito;
- XXV. ocorrência dos eventos descritos no artigo 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- XXVI. seja emitida notificação de infração pela autoridade fiscal, ambiental ou antitruste, exceto se a Companhia tiver tomado as medidas judiciais e administrativas cabíveis para contestar tal notificação dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação, desde que tal notificação possa causar um efeito adverso relevante para as operações ou condições legais ou financeiras da Companhia e/ou Fiadora e de suas Controladas como um todo;
- XXVII. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora, nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão é falsa;
- XXVIII. caso qualquer declaração ou garantia prestada ou que venha a ser prestada pela Companhia ou Fiadora na Escritura de Emissão represente, em qualquer aspecto, uma declaração ou garantia incorreta ou enganosa sobre qualquer questão material;
- XXIX. caso a Companhia, as subsidiárias da Companhia e a Fiadora (se aplicável) não estejam em conformidade com as margens de solvência da ANS por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de ciência; e
- XXX. caso a Companhia, as subsidiárias da Companhia e a Fiadora (se aplicável) não estejam em conformidade com as exigências para realizar Investimentos Permitidos nos termos da regulamentação da ANS, quando aplicável, por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de ciência;
- XXXI. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- XXXII. redução de capital social da Companhia, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, em montante superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei; e

XXXIII. atuação, pela Companhia e/ou pela Fiadora, em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (em conjunto "Leis Anticorrupção").

- 7.28.1 Ocorrendo o Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 7.28 acima, inciso I, II, VII, VIII, IX, X, XI XII, XIII e/ou XXVII, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.28.2 Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não aquele previsto na Cláusula 7.28, inciso I, II, VII, VIII, IX, X, XI XII, XIII e/ou XXVII, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 9.6 e 9.6.1 abaixo, convocar, dentro de 1 (um) Dia Útil contado da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Na referida assembleia geral de Debenturistas, se Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, **sendo que**, na hipótese de em tal assembleia geral de Debenturistas, não seja atingido o quórum para não declarar o vencimento antecipado previsto acima, as Debêntures serão declaradas vencidas antecipadamente. A não declaração de vencimento antecipado em assembleia geral de Debenturistas realizada em segunda convocação será deliberada mediante a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em circulação.
- 7.28.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Multa e dos Encargos Moratórios, calculados desde a data de inadimplemento, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado (nos casos previstos na Cláusula 7.29.2 acima), fora do âmbito da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento da Multa e dos Encargos Moratórios. Adicionalmente, na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia e o Agente Fiduciário obrigam-se a comunicar imediatamente a B3 sobre a decretação do vencimento antecipado.

- 7.29 *Publicidade.* Exceto se de outra forma estipulado nesta Escritura de Emissão, todos os atos e decisões relativos às Debêntures que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, devam ser publicados, deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, sendo observadas as regras estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações e mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
- 7.30 *Comunicações.* Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

BCBF Participações S.A.

Endereço: Avenida Paulista, n.º 867, 8º andar, conjunto 81, Sala A

CEP 01311-100 – Bela Vista – São Paulo/SP

Tel.: 55 113155-2074

At.: Anderlei Gerhardt Buzelli / Lino José Rodrigues Alves / Pedro Calandrino

E-mail: anderlei.buzelli@intermedica.com.br / lino.alves@intermedica.com.br / pedro.calandrino@intermedica.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar

CEP 04538-132, Itaim Bibi, São Paulo, SP

Tel.: 55 11 2172-2628/ 55 11 2172-2613

Fax.: 55 11 3078-7264

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

E-mail: vrodriques@planner.com.br;

tlima@planner.com.br;

fiduciario@planner.com.br

III. para a Fiadora:

Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Endereço: Avenida Paulista, n.º 867

CEP 01311-100 – Bela Vista – São Paulo/SP

Tel.: 55 11 3155-2074

At.: Danilo Alves Barbosa / Lino José Rodrigues Alves/ Marcelo Marques Moreira Filho

E-mail: danilo.barbosa@intermedica.com.br / lino.alves@intermedica.com.br / marcelo.moreira@intermedica.com.br

8. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA**

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Instrução CVM 476, a Companhia está adicionalmente obrigada a:

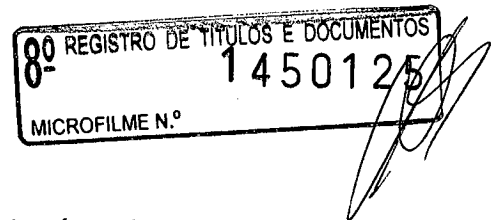
I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após 90 (noventa) dias contados da data de término de cada Trimestre ou a data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, relativas ao respectivo Trimestre;
- (b) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após 90 (noventa) dias contados de 31 de dezembro de cada Exercício Social ou a data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro; cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, relativas ao período de doze meses findo em 31 de dezembro daquele Exercício Social;
- (c) nas mesmas datas a que se referem as alíneas (a) e (b) acima, as rubricas necessárias à verificação dos índices estabelecidos pela Cláusula 7.28 acima e os Índices Financeiros, acompanhadas de (i) relatório demonstrando a apuração de tal cálculo; e (ii) certificado emitido pela Companhia e pela Companhia atestando o cumprimento dos índices estabelecidos na Cláusula 7.28 acima, incluindo mas não se limitando aos Índices Financeiros;
- (d) na mesma data a que se refere a alínea (a) acima, declaração assinada pelos representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia e da Companhia perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (iv) que os bens da Companhia e da Fiadora foram mantidos devidamente assegurados, na forma da legislação securitária em vigor;

- (e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, os avisos aos Debenturistas;
 - (f) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) as informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia ou pela Fiadora, relacionada a um Evento de Inadimplemento;
 - (g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data que tiver ciência, qualquer alteração substancial e relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais ou societárias da Companhia que impossibilite ou dificulte materialmente o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures;
 - (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, caso prazo menor não seja estabelecido por legislação em vigor, ordem administrativa, arbitral e/ou judicial ou caso seja necessário resposta prévia a questionamento judicial e/ou de órgão regulador, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelos detentores das Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação ou pelo Agente Fiduciário;
 - (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, 1 (uma) via desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, contento o respectivo comprovante de inscrição ou averbação, conforme o caso; e
 - (j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Companhia, e acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura;
- II. informar o Banco Liquidante e a B3 sobre a realização de qualquer pagamento antecipado em decorrência do disposto na Cláusula 7.18, Cláusula 7.20, Cláusula 7.21 ou na Cláusula 7.28 acima, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;
- III. disponibilizar aos Debenturistas as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia previstas no artigo 176 da Lei das

Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;

- IV. não alienar e/ou onerar, de qualquer forma, ações da Companhia e/ou da Fiadora durante o prazo de vigência das Debêntures
- V. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- VI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto por aquelas cuja falta não afete de forma adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- VIII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP 21) e os assessores legais;
- IX. efetuar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- X. efetuar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, item I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, item II;
- XI. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 9.5 abaixo, item XVII, se assim exigido pela regulamentação aplicável;



- XII. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XIII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- XIV. convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XV. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas na Instrução CVM 476:
- (a) preparar as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, bem como as demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, incluindo mas não se limitando ao artigo 17 da Instrução CVM 476;
 - (b) submeter as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, bem como as demonstrações financeiras da Companhia elaboradas em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo mas não se limitando ao artigo 17 da Instrução CVM 476, à auditoria ou revisão limitada, conforme o caso, por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu Exercício Social, divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
 - (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário;

- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3 e, se for o caso, pela ANBIMA;
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima;

XVI. cumprir e providenciar para que suas Controladas cumpram com a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando medidas e ações preventivas ou de reparação para prevenir e corrigir danos ao meio ambiente e de seus empregados decorrentes de atividades descritas em seu Estatuto Social, na medida em que uma falha no cumprimento de tais medidas poderia razoavelmente causar um impacto relevante adverso na capacidade do Grupo de cumprir com a sua obrigação de pagamento da presente Escritura de Emissão; e

XVII. caso a Companhia, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole qualquer das normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, comunicará imediatamente os Coordenadores que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias.

8.2 A Fiadora está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) as informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Fiadora relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação, desde que tal informação (i) possa ser razoavelmente produzida em tal prazo e (ii) seja razoavelmente necessária;
- (c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data que tiver ciência, ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar material e negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas por ela nos termos desta Escritura de Emissão;

(d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após 90 (noventa) dias contatos de (i) 31 de dezembro de cada exercício social; ou (ii) data de término de cada trimestre, conforma aplicável ou a data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social ou trimestre, conforme o caso;

- II. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- III. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fiadora, exceto por aquelas cuja falta não afete de forma adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- IV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- V. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- VI. cumprir com a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando medidas e ações preventivas ou de reparação para prevenir e corrigir danos ao meio ambiente e de seus empregados decorrentes de atividades descritas em seu contrato social, na medida em que uma falha no cumprimento de tais medidas poderia razoavelmente causar um impacto relevante adverso na capacidade da Fiadora de cumprirem com a suas obrigações de pagamento da presente Escritura de Emissão; e
- VII. caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole qualquer das normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, comunicará imediatamente os Coordenadores que poderão tomar todas as providências que entender necessárias.

9. **AGENTE FIDUCIÁRIO**

- 9.1 A Companhia nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor

forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- I. conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;
- III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- IV. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- V. não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- VI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
- VII. não tem qualquer ligação com a Companhia e/ou com a Fiadora que o impeça de exercer suas funções;
- VIII. esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- IX. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- X. é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- XI. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- XII. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Companhia, para os fins da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissora:	BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.
Emissão:	1ª emissão de Debêntures
Valor da emissão:	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais),
Quantidade de debêntures emitidas:	400.000 (quatrocentos mil)
Espécie:	Com Garantias Real e Fidejussória
Prazo de vencimento:	05 de maio de 2020
Garantias:	Garantia Fidejussória, como Fiadoras Notre Dame Intermédica Saúde S.A. e Interodonto Sistema de Saúde Odontológico Ltda.;
Remuneração:	CDI + 2,75% a.a.
Situação da Emissora:	A emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

Emissora:	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A
Emissão:	1ª emissão Notas Promissórias Comerciais
Valor da emissão:	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de notas emitidas:	30 (trinta) notas promissórias comerciais
Espécie:	Com Garantias Real
Prazo de vencimento:	07 de fevereiro de 2018
Garantias:	Garantia Real, como Avalista - BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.
Situação da Emissora:	A companhia se encontra adimplente com suas obrigações.

Emissora:	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A
Emissão:	2ª emissão de Debêntures
Valor da emissão:	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais),
Quantidade de debêntures emitidas:	350.000 (trezentos e cinquenta mil)
Espécie:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Prazo de vencimento:	15 de dezembro de 2019
Garantias:	Garantia Fidejussória prestada pela BCBF Participações S.A.
Remuneração:	108,5% a.a. do CDI

Situação da Emissora:

A emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

- XIII. verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua suficiência e exequibilidade, com base nas demonstrações financeiras da Fiadora;
- XIV. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e aos titulares dos valores mobiliários identificados no inciso XII acima; e
- XV. reconhece, concorda com e aceita que, na ocorrência de Transação Permitida, os termos, condições e obrigações previstos nesta Escritura de Emissão serão assumidas pelo sucessor legal da Companhia, observado que neste caso o Agente Fiduciário deverá receber os atos societários que aprovam a Transação Permitida devidamente registrados na JUCESP, bem como esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal alteração nos termos da cláusula 2.1 inciso II desta Escritura de Emissão.
- 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
- 9.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, liquidação dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM;
- II. na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Companhia efetuar

la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão;

- III. na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação da assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- IV. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- V. caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Companhia e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- VI. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado no item VII abaixo;
- VII. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCESP;
- VIII. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 7.29 acima;
- IX. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas; e
- X. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I. receberá uma remuneração:

(a) no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes;

(b) atualizada anualmente, desde o pagamento da primeira parcela anual, de acordo com a variação acumulada do IGPM, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

(c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; incluindo quaisquer adicionais de impostos e despesas que possam ser aplicadas à remuneração devida ao Agente Fiduciário, exceto pelo Imposto sobre a Renda – IR, de acordo com as alíquotas aplicáveis em cada data de pagamento;

(d) devida na data de pagamento, data de vencimento, no resgate ou no cancelamento das Debêntures e até mesmo após a data de vencimento, resgate ou cancelamento, na hipótese de o Agente Fiduciário dever cobrar eventuais inadimplementos relacionados às Debêntures não solucionados pela Companhia, caso no qual a remuneração devida ao Agente Fiduciário deverá ser calculada *pro rata* considerando os meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor estabelecido no item (a) acima, ajustado de acordo com o item (b) acima;

(e) acrescida, em caso de mora no pagamento de qualquer quantia, independentemente de qualquer comunicação, ou notificação judicial ou extrajudicial, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento e (ii) multa não compensatória de 2%;; e

(f) caso a Companhia deixe de cumprir com suas obrigações conforme determinadas por esta Escritura de Emissão, ou caso as condições das Debêntures sejam revisadas após a sua subscrição, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, o Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração adicional equivalente a R\$300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho empregado para (a) prestar assessoramento aos Debenturistas, (b) participar de reuniões com a Companhia e/ou os Debenturistas, (c) implementar resoluções adotadas pelos Debenturistas

e a Companhia, e (d) execução das Debêntures ou das respectivas garantias, mediante comprovação razoável das atividades desempenhadas pelo Agente Fiduciário. A Companhia deverá pagar tal remuneração adicional ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega de relatório demonstrativo correspondente, observado que, caso tal remuneração adicional exceda R\$1.000,00 (mil reais), a Companhia deverá receber o relatório demonstrativo de horas trabalhadas correspondente e aprovar tal valor, previamente à inoccorrência de novos custos. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

- II. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$1.000,00 (mil reais) tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, incluindo mas não se limitando a despesas com:
- A) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
 - B) emissão de certificados;
 - C) locomoção entre cidades e Estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - D) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
- III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se refere o inciso II por um período superior a 60 (sessenta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela

Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação; e

- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no item III será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(d) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão relativas à Fiança e a consistência das demais informações, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junto à Companhia para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;

(g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "(I)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(h) solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Companhia, bem como das demais comarcas em que a Companhia exerça suas atividades;

(i) solicitar auditoria extraordinária na Companhia;

(j) convocar, quando necessário, a assembleia geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(k) comparecer à assembleia geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Companhia das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;

(iv) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e

pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Companhia;

(vii) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia;

(viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Companhia e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;

(ix) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e

(x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Companhia ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento pecuniário no período;

(m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "(l)" em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Companhia;

(n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Companhia, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(p) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela

Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(q) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(r) acompanhar, trimestralmente, o enquadramento dos índices financeiros com base nas informações enviadas de acordo com esta Escritura de Emissão;

(s) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(t) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*; e

(u) verificar a regularidade da constituição da Fiança.

9.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 7.28 acima, conforme aplicáveis, o Agente Fiduciário usará de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- II. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
- III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- IV. representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

9.6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.28, 7.28.1, 7.28.2 e 7.28.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 9.6 acima, incisos I a III, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 9.6 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria absoluta das Debêntures em circulação.

9.6.2 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou

ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10. **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.
- 10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 10.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Independentemente de quaisquer formalidades relacionadas à convocação e instalação de assembleias gerais de Debenturistas, será considerada regular a assembleia geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.
- 10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 10.6 Para as deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.7 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (incluindo com relação a pedidos da Companhia de consentimentos, alterações ou *waivers* em relação a esta Escritura de Emissão, à Fiança ou qualquer documento relacionado) dependerão de aprovação de Debenturistas ("Aprovação") representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.
- 10.7 Não estão incluídos nas Aprovações a que se refere a Cláusula 10.6 acima, os consentimentos, alterações ou *waivers* referentes:

- I. àqueles consentimentos, alterações ou *waivers* cujo quórum de deliberação esteja expressamente previsto em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- II. aos seguintes consentimentos, alterações ou *waivers*, que requerem aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, quais sejam, as alterações (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quórums previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7 acima; (d) de prorrogação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) extensão do prazo de vigência das Debêntures; (f) da Forma das Debêntures descrita na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão; (g) da liberação da Fiança; ou (h) das disposições relativas às Cláusulas 7.18 a 7.21 acima.
- 10.8 Para os fins de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas ou canceladas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, para fins de votação de qualquer Aprovação, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, direta ou indireta, da Companhia, a qualquer Controlada ou a qualquer coligada à Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens (i) e (ii) anteriores.
- 10.9 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas, quando a convocação for realizada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário.
- 10.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.11 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 10.12 A Companhia não deverá ser impedida de realizar qualquer pagamento ou transferência devida em função de contratos para aquisição de participação societária pela Companhia.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

- 11.1 A Companhia neste ato declara que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:
- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem

como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

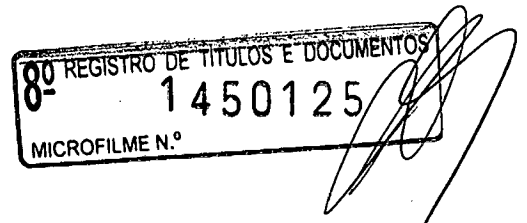
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm (ou terão, conforme o caso) poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. as minutas, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculado; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo ou bem da Companhia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal a que a Companhia ou qualquer de seus bens ou propriedades estejam sujeitos; e (e) não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- VI. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- VII. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessários à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social e procedendo a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, exceto por aqueles

questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma material e adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- VIII. observa a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, de forma que: (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas à escravidão ou trabalho infantil; (ii) seus empregados são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente; e (v) cumpre a legislação aplicável a saúde e segurança públicas;
- IX. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma material e adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- X. possui, válidas, eficazes, em boa ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício de suas respectivas atividades, exceto por aquelas cuja falta não afete de forma adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- XI. inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que, em cada caso, (i) afete de forma adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- XII. as informações (consideradas em conjunto) fornecidas por escrito pela Companhia ou em nome da Companhia ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas para os fins da Emissão e/ou da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas completas, corretas e suficientes, nas suas respectivas datas;

- XIII. não omitiu nenhum fato que torne qualquer das informações prestadas ao Agente Fiduciário falsa ou incompleta em qualquer aspecto relevante no contexto em que foi prestada;
- XIV. quaisquer projeções financeiras contidas nas informações disponibilizadas pela Companhia e quaisquer opiniões expressadas (se houver) pela Companhia, ou em nome dela, em tais projeções financeiras que foram disponibilizadas aos Coordenadores, foram preparadas de boa-fé com base em informações históricas recentes e com base em premissas razoáveis (sendo certo que tais projeções podem estar sujeitas a significativas incertezas e contingências, muitas das quais estão além do controle da Companhia, e que nenhuma garantia pode ser dada afirmando que as projeções se confirmarão);
- XV. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- XVI. cumpre integralmente e assegura que suas afiliadas, acionistas ou funcionários ou eventuais subcontratados também cumprem integralmente as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, e que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão e da Oferta; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- XVII. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
- 11.2 A Fiadora neste ato declara que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:
- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm (ou terão, conforme o caso) poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. as minutas, os termos e condições desta Escritura de Emissão o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja partes ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculado; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal a que a Fiadora ou qualquer de seus bens ou propriedades estejam sujeitos; e (e) não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- I. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia (com interveniência da Fiadora), em observância ao princípio da boa-fé;
- II. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessários à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social e procedendo a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma material e adversa a

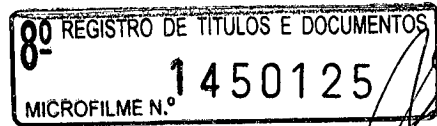


capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- III. observa a legislação em vigor, em especial a legislação socioambiental, trabalhista e previdenciária, de forma que: (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas à escravidão ou trabalho infantil; (ii) seus empregados são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente; e (v) cumpre a legislação aplicável a saúde e segurança públicas;
- IV. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma material e adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- V. possui, válidas, eficazes, em boa ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício de suas respectivas atividades, exceto por aquelas cuja falta não afete de forma adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- VI. inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que, em cada caso, (i) afete de forma adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- VII. as informações factuais (consideradas em conjunto) fornecidas por escrito pela Fiadora ou em nome da Fiadora (por pessoas por ela autorizadas) ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas para os fins da Emissão e/ou da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, nas suas respectivas datas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- VIII. não omitiram nenhum fato que torne qualquer das informações prestadas ao Agente Fiduciário falsa ou incompleta em qualquer aspecto relevante no contexto em que foi prestada; e
- IX. cumpre integralmente e asseguram que suas afiliadas, acionistas ou funcionários ou eventuais subcontratados também cumprem integralmente as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, e: (i) mantem políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.
- 11.3 A Companhia obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1, conforme determinado em decisão judicial transitada em julgado.
- 11.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3 acima, a Companhia e a Fiadora obrigam-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações aqui prestadas seja inverídica, incorreta ou incompleta na data em que foi prestada.
12. **DESPEAS**
- 12.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos razoáveis incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Fiança.
13. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 13.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

- 13.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes e arquivado na JUCESP.
- 13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 13.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 13.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil.
- 13.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
14. **LEI APLICÁVEL**
- 14.1 Esta Escritura de Emissão e quaisquer disputas ou reivindicação ou disputas extracontratuais decorrentes de ou em conexão com a mesma, o seu objeto ou a sua formação, serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil.



15. **ELEIÇÃO DE FORO**

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 31 de janeiro de 2018.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

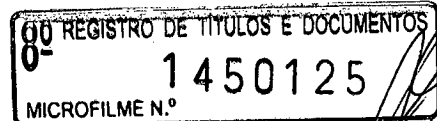
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

A handwritten signature, possibly of a witness or the parties, located below the text.

A handwritten signature, possibly of a witness or the parties, located below the text.

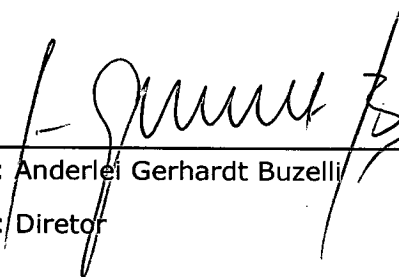
A handwritten signature, possibly of a witness or the parties, located below the text.

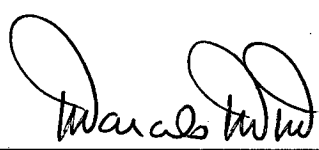
A large, stylized handwritten signature or mark located at the bottom right of the page.



[Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da BCBF Participações S.A, celebrado entre BCBF Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Notre Dame Intermédica Saúde S.A. – Página de Assinaturas 1 de 4]

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: Anderlei Gerhardt Buzelli
Cargo: Diretor


Nome: Marcelo Marques Moreira Filho
Cargo: Procurador

2

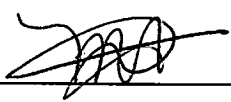


[Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da BCBF Participações S.A, celebrado entre BCBF Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Notre Dame Intermédica Saúde S.A. – Página de Assinaturas 2 de 4]

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA**

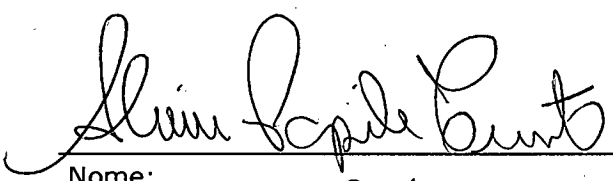
Nome:

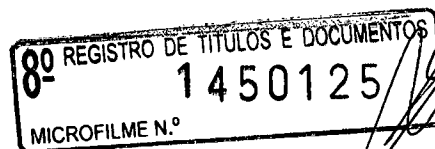
Cargo:


Deyse M. Antunes
Procuradora

Nome:

Cargo:


Aline Cunto
Procuradora



[Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da BCBF Participações S.A, celebrado entre BCBF Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Notre Dame Intermédica Saúde S.A. – Página de Assinaturas 3 de 4]

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

Nome: Marcelo Marques Moreira Filho

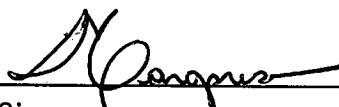
Cargo: Diretor Executivo

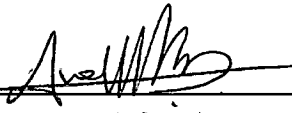
Nome: Wilson de Brito Malheiros

Cargo: Diretor de Finanças

[Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da BCBF Participações S.A, celebrado entre BCBF Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Notre Dame Intermédica Saúde S.A. – Página de Assinaturas 4 de 4]

Testemunhas:

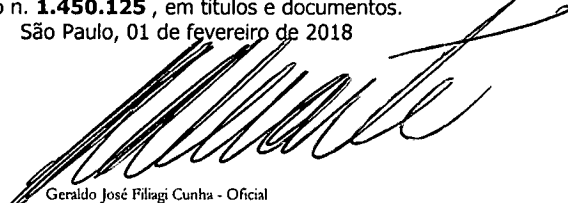

Nome: Luciana Marques Caropreso
RG: CPF: 267.405.948-64
CPF/MF: RG: 26.745.746-7


Nome: Ana Carolina Valério Benossi
RG: CPF: 341.257.248-90
CPF/MF: RG: 34.002.056-8



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Emol. R\$ 10.387,50 Protocolado e prenotado sob o n. 1.450.125 em
Estado R\$ 2.952,24 01/02/2018 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 2.020,64 sob o n. 1.450.125, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 546,71 São Paulo, 01 de fevereiro de 2018
T. Justiça R\$ 712,91
M. Público R\$ 498,60
Iss R\$ 217,72

Total R\$ 17.336,32
Selos e taxas
Recolhidos p/verba


Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto